



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário no início de shows e apresentações públicas, com a tolerância 60 minutos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows e apresentações públicas, com a tolerância 60 minutos.

Art. 2º Os responsáveis pela organização de shows ou apresentações públicas remuneradas ficam sujeitos ao pagamento de multa em caso do não cumprimento do art. 1º.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput será equivalente a 10% da arrecadação total bruta da apresentação e deverá ser aplicada pelo PROCON do município onde ocorreu o evento ou pelo PROCON estadual quando aquele não existir e destinada ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.347, de 24 de julho de 1985, e regulamentado pelo Decreto nº 1.306, de 09 de novembro de 1994.

Art. 3º O consumidor pode pedir a imediata restituição do valor pago pelo ingresso em caso do não cumprimento do ART. 1º.

Parágrafo único. Os valores restituídos ao consumidor poderão ser descontados do valor arrecadado para efeito da multa de que trata o art. 2º dessa lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos visto por este Brasil afora inúmeros shows iniciarem com mais de uma hora de atraso. Os cidadãos compram os ingressos antecipados, enfrentam o trânsito e a multidão para chegar ao local do evento, chega mais cedo para poder prestigiar o evento desde o começo, e no final de tudo, é frustrado com a postergação do início do show, na maior parte das vezes sem nenhuma explicação plausível. O respeito ao consumidor é a ideia básica que nos motiva a apresentar esta proposição. O cumprimento do horário marcado para o início de uma apresentação pública é um sinal de respeito e consideração para com o consumidor e deveria ser algo a que os promotores e organizadores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

destes eventos deveriam focar sua maior atenção. O horário da apresentação é parte da oferta do show e deve obedecer ao que estabelece o Código de Defesa do Consumidor – CDC. Sendo parte da oferta, o horário de início deve ser cumprido. Caso contrário, a oferta será considerada propaganda enganosa. Só esse fato já embasa a necessidade de se estabelecer uma multa em caso de descumprimento do que preconiza o CDC, independentemente do que já está especificado como sanção no próprio CDC. Por tudo isso, solicito aos nobres pares a aprovar o presente projeto de lei em nome da defesa do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em novembro de 2019

Deputado CHARLES FERNANDES